



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº 594, de 10 de Julho de 2006.

***“Institui o Teste Acuidade Auditiva nas escolas do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.***

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a obrigatoriedade da aplicação do Teste de Acuidade Auditiva em todos(a), os alunos (a), até o Ensino Médio da Rede Pública de Ensino, no primeiro ano de funcionamento desta Lei.

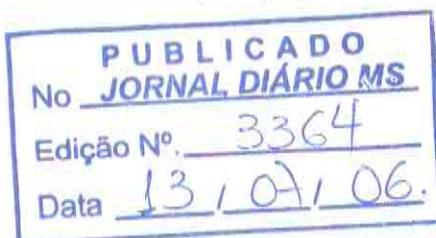
**§ 1º.** O Teste de Acuidade Auditiva (TAA) previsto no Caput deste artigo será aplicado obrigatoriamente na Educação Infantil e primeira série do Ensino Fundamental, a partir do segundo ano da vigência desta Lei.

**§ 2º.** O Teste de Acuidade Auditiva (TAA) será aplicado de acordo com o caput do Artigo 1º, até 120º dias de cada ano.

**Art. 2º.** O Teste de Acuidade Auditiva (TAA) será aplicado anualmente.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal deverá encaminhar ao Serviço Municipal de Otorrinolaringologia Social, os alunos que apresentarem algum distúrbio auditivo, para atendimento com médico especialista para exame e orientação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Nova Andradina MS, 10 de julho de 2006.

**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL